



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO NACIONAL
COMISSÃO NACIONAL DE VELOCIDADE NA TERRA
CAMPEONATO BRASILEIRO DE AUTOCROSS
REGULAMENTO DESPORTIVO 2024**

ADENDO 1

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES PARA O GRID DE LARGADA

10.1 - A largada é o instante exato em que é dada a ordem de partida, para um ou para vários competidores, partindo de um grid, e poderá ser:

I. Lançada – os veículos devem estar em movimento no instante em que é dada a ordem para a partida.

II. Parada – os veículos devem estar imóveis no instante em que é dada a ordem de partida.

10.2 - Nas largadas paradas, o grid de largada das provas será constituído de 02 (duas) filas de veículos dispostos com uma distância de 5 metros, medidos “da traseira de um veículo até a frente do próximo veículo”.

10.3 - Nas largadas paradas, o pole position terá o direito de escolher o lado e deverá comunicar os comissários de sua decisão no momento que for buscar o alinhamento de seu carro no grid. Definida a escolha, não poderá mudar de posição.

10.4 - Nas largadas paradas, o lugar do veículo que não se apresentar para a largada deverá permanecer vago.

10.5 - A definição do tipo de largada a ser utilizado (lançada ou parada) bem como o procedimento deverá ser informado no briefing aos pilotos e poderá ser alterado pela direção de provas por motivo de segurança.

10.6 - O número máximo de veículos admitidos para a formação do grid será de 30 carros. O número mínimo para que a prova seja realizada é de 06 (seis) veículos.

10.7 - Os veículos deverão ser apresentados para o grid e treinos razoavelmente limpos.

10.8 - Ao receberem a placa de 5 (cinco) minutos, o box será fechado e os carros que nele permanecerem deverão largar de box.

10.9 - Até a placa de 3 (três) minutos, será permitido somente verificar a calibragem dos pneus.



CAPÍTULO XV - DA VISTORIA TÉCNICA

15.1- Os comissários poderão determinar a vistoria de qualquer veículo de competição, a qualquer tempo, independente de possível reclamação de algum piloto. O piloto que não apresentar o veículo para a vistoria técnica, será desclassificado.

15.2 - Ao término de cada treino classificatório e de cada uma das provas, os veículos classificados em 1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugares deverão ser encaminhados ao lugar determinado pela organização, sendo que os demais, deverão se dirigir ao Parque Fechado onde permanecerão em “regime de Parque Fechado”, conforme local determinado pela empresa promotora presente no Regulamento Particular da Prova (RPP), sendo que a sua liberação dos veículos se dará somente com a autorização dos Comissários.

15.3 - A liberação dos veículos do Parque Fechado após treinos classificatórios e provas será feita até 30 (trinta) minutos após a divulgação dos resultados pela secretaria de prova do evento. As reclamações técnicas que ocorrerem durante a permanência dos veículos em Parque Fechado, deverão ocorrer dentro do tempo de liberação do Parque Fechado vistas nesse artigo.

15.4 - Para manutenção do veículo, o piloto poderá requerer a liberação do veículo do Parque Fechado em tempo menor ao declarado no artigo. Para isso, deverá preencher, assinar e entregar aos comissários o formulário de requerimento. Caberá aos comissários deliberarem sobre a liberação do veículo.

15.5 - Sem prejuízo ao Artigo 15.1, ao final da etapa, todos os veículos de competição deverão ficar à disposição dos comissários técnicos que definirão quais veículos serão inspecionados e quais serão os itens verificados.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2024.

Comissão Nacional de Velocidade na Terra

Alexandre Vieira Martins
Presidente

Conselho Técnico Desportivo Nacional

Fabio Borges Greco
Presidente

Confederação Brasileira de Automobilismo

Giovanni Ramos Guerra
Presidente